



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA Nº 007/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE  
2025.**

Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre da Serra, para adequar o prazo de convocação de suplentes ao disposto no art. 56, §1º, da Constituição Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 32 e 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 89, do Regimento Interno, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA**

**Art. 1º** O art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre da Serra passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. A convocação de suplente somente ocorrerá nos casos de afastamento de Vereador, por qualquer espécie de licença, quando o período for superior a 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação do titular ao Presidente, que dará conhecimento ao Plenário.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 10 de setembro de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPESTRE DA SERRA**



### Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo adequar o artigo 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campestre da Serra/RS ao disposto no artigo 56, §1º, da Constituição Federal e ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

Atualmente, o Regimento Interno estabelece que a convocação de suplente se dá em casos de licença de Vereador por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias. Entretanto, o parâmetro constitucional previsto no artigo 56, §1º, da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória pelos demais entes federativos, dispõe que a convocação de suplente somente deve ocorrer quando o afastamento do parlamentar for superior a 120 (cento e vinte) dias.

O STF, em reiteradas decisões proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 7253/AC, 7249/MT, 7254/PE, 7251/TO e 7257/SC, bem como na Reclamação Constitucional nº 71056/PE, firmou tese vinculante no sentido de que a disciplina da convocação de suplentes integra o chamado Estatuto dos Congressistas, cujas normas são de reprodução obrigatória por Estados e Municípios, por força do princípio da simetria. Assim, é inconstitucional a previsão de prazos inferiores ao estabelecido pela Constituição da República.

A manutenção do texto atual do Regimento Interno acarreta riscos de nulidade de atos legislativos, instabilidade institucional e questionamentos judiciais, visto que contraria entendimento consolidado da Suprema Corte, dotado de eficácia vinculante e erga omnes.

Dessa forma, a alteração proposta visa:

1. Harmonizar o Regimento Interno com a Constituição Federal e com a jurisprudência do STF;
2. Evitar a alternância indevida de suplentes em períodos curtos de afastamento, garantindo a estabilidade do mandato e do funcionamento da Câmara;
3. Prevenir litígios e assegurar a legalidade e legitimidade dos atos legislativos.

Por todo o exposto, é imprescindível a aprovação do presente Projeto de Resolução, de modo a adequar a norma interna do Legislativo Municipal ao ordenamento constitucional e à jurisprudência vinculante da Suprema Corte, promovendo segurança jurídica e estabilidade institucional.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 10 de setembro de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000  
09.316.885/0001-07

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F32F22D4) no site:  
<https://citta.click/a1wiCHty>

<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO DE MESA</b>		<b>Autenticação</b>  F32F22D4
<b>Protocolo 000407 de 10/09/2025 16:23:58</b>		
<b>Documento</b> 000007 / 2025	<b>Processo</b> -	

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** GILIARDI MAFIOLETI GARDELIN  
**CPF:** 036\*\*\*.\*\*\*09  
**Assinado em:** 10/09/2025 16:17:45  
**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** OSCAR MICHELON  
**CPF:** 356\*\*\*.\*\*\*49  
**Assinado em:** 10/09/2025 16:18:10  
**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** ANTONIO ALFAIR TARTERE  
**CPF:** 144\*\*\*.\*\*\*54  
**Assinado em:** 10/09/2025 16:17:23  
**Local:** IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): 4a52cb9e9ff69e53784b41723e3ac146dd4f3d0b4820710f5106a274d1789756

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.